



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

LEI Nº 716 DE 26 DE AGOSTO DE 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L _____ E _____ L

Art. 1º - Fica mantida em Cr\$4.516,17 (Quatro mil quinhentos e dezesseis cruzeiros e dezessete centavos) o valor da UNIT (Unidade de Valor Tributário do Município de São João de Meriti) para o mês de AGOSTO do fluente exercício.

Parágrafo Único - Para recolhimento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), no mesmo período, o valor será de Cr\$3.820,67 (Três mil, oitocentos e vinte cruzeiros e sessenta e sete centavos).

Art. 2º - Nos meses subsequentes, aplicar-se-á o disposto no art. 234, § 2º da Lei complementar nº 002/91 (Código Tributário do Município).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 06 de agosto de 1992.

JOSE AMORIM
Prefeito